



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 010-GP/2022

Em, 24 de janeiro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. André Luiz Baier

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 27/01/22 as 10:40hrs.

Christina P. de Silva

C.M.N.M

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Aquisição e instalação de blocos de concreto para pavimento - **Convenio nº 233/2021/PJ/DER-RO e Processo nº 0009.396148/2021-91.**

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010 - GP/2022

Em 24 de janeiro de 2022

**“Autoriza Abertura de
Crédito Adicional Especial por
excesso de arrecadação no
Orçamento Vigente”.**

***O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito
Municipal sanciona a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de
Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$
350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal
de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Aquisição e instalação de
blocos de concreto para pavimento - **Convenio nº 233/2021/PJ/DER-RO** e
Processo nº 0009.396148/2021-91.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional
programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO	
15.4510005.1292	AQUIS. E INST. DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS PARA PAVIMENTO	
4.4.90.30	Material de consumo	350.000,00
	TOTAL	350.000,00



Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 24 de janeiro de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal